



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

**PROJETO DE LEI Nº 37/2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELEECER AS ATRIBUIÇÕES AO VICE-PREFEITO.”**

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer as seguintes atribuições ao vice-prefeito:

- I - auxiliar o prefeito no exercício de suas atribuições;
- II - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas à sua otimização;
- III - fazer verificações em serviços e obras municipais;
- IV - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis para a execução destas atividades especiais;
- V - propor a confecção ou o estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;
- VI - firmar, mediante delegação específica, convênios ou acordos com a União, os Estados e outros Municípios ou entes públicos;
- VII - acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo Município;
- VIII - exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato de vice-prefeito;
- IX - representar, quando designado, o prefeito municipal em solenidades oficiais;
- X - acompanhar projetos do executivo em tramitação na câmara municipal;
- XI - exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo prefeito municipal;
- XII - coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual do seu gabinete;
- XIII - supervisionar e acompanhar os projetos relacionados com o terceiro setor;
- XIV - substituir secretários, mediante delegação específica e por períodos transitórios, para exercício das respectivas funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de setembro de 2024.

Rui Valdir Otto Brizolara,  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI Nº 37/2024**

*Exmo. Sr. Presidente;*

*Senhores Vereadores.*

Considerando que, no que tange à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, I, assim poderá o chefe do poder executivo criar cargos, funções, empregos e estabelecer o regime de trabalho de acordo com as peculiaridades locais;

Considerando a ausência na legislação municipal das atribuições do vice prefeito e a orientação do TCE para que as mesmas passem a ser regulamentadas através de lei.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2024.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal

I